ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 07 ABR 2022
Presidente

INDICAÇÃO N.º 128/2022.

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, elaborado com a participação dos sindicatos com atuação no Município, que proponha um Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) contemplando o pessoal de apoio da educação, quer seja incluindo-os no atual Plano do Magistério ou compondo um novo que seja unificado para todas as categorias de profissionais da área educacional".

APROVADO
Em 07 ABR 2022
Presidente

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa contemplar o chamado "pessoal de apoio" da educação, a exemplo de serventes, merendeiras, inspetores de alunos, servidores que desempenham funções administrativas numa escola, dentre outros, visto que todos desenvolvem trabalhos específicos voltados para a área educacional dos alunos. Isto porque suas funções também envolvem atividades que são voltados para à educação, contribuindo de uma maneira ampla para auxiliar na formação da criança, motivo pelo qual devem participar do mesmo plano dos profissionais do magistério.

Para que tal plano unificado possa melhor satisfazer as categorias profissionais e se harmonizar com os interesses da Administração Pública, é sugestivo que haja uma efetiva oportunidade de participação das categoriais profissionais envolvidas, com a oitiva dos interessados por meio de audiências públicas e a disponibilização de um canal de recebimento de manifestações, com a possibilidade de que, nas fases da elaboração do projeto, os sindicatos que atuam no Município, como o SEPE e o SISPMUM, atuem propositivamente.

Certamente que esse debate se fará necessário tendo em vista que as questões pertinentes à progressão dos funcionários suscitam matérias polêmicas, requerendo que,

antes do encaminhamento da mensagem capeando projeto de lei ao Legislativo, seja buscado um consenso com os representantes das categoriais profissionais envolvidas.

Tendo em vista que a apresentação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa do Poder Executivo não podem ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) ou a quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original, mais do que nunca a construção coletiva entre servidores da educação e a Administração Municipal se torna necessário para garantir o máximo de participação democrática.

Mangaratiba, 06 de abril de 2022.

Leandro de Paula Silva

(**LEANDRO DE PAULA**)

Vereador – Avante